

PROJETO DE LEI N.º , de 2014.
(DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO)

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São criados, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, com sede na cidade de Campinas-SP, os cargos de provimento efetivo, constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Os recursos financeiros decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região no Orçamento Geral da União.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2014.

AE229D9A
AE229D9A

ANEXO ÚNICO

(Art. 1º da Lei n.º , de de de)

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE
Analista Judiciário, Área Judiciária	356 (trezentos e cinquenta e seis)
Analista Judiciário, Área Judiciária, Oficial de Justiça Avaliador Federal	90 (noventa)
Analista Judiciário, Área Administrativa	147 (cento e quarenta e sete)
Técnico Judiciário	380 (trezentos e oitenta)
TOTAL	973 (novecentos e setenta e três)

AE229D9A

AE229D9A

JUSTIFICATIVA

Nos termos do artigo 96, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação dos Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional projeto de lei examinado e aprovado pelo Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Conselho Nacional de Justiça que, após rigorosa análise dos aspectos técnicos e orçamentários, dentre outros, trata da criação de 973 (novecentos e setenta e três) cargos de provimento efetivo, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, com sede na cidade de Campinas-SP.

A proposta foi encaminhada ao Conselho Nacional de Justiça, em observância ao disposto no art. 79, IV, da Lei n.º 12.919/2013. Na Sessão de 2 de dezembro de 2014, foi aprovada por aquele colegiado, conforme Parecer de Mérito nº 0001749-62.2012.2.00.0000, a criação de 973 (novecentos e setenta e três) cargos de provimento efetivo, sendo 356 (trezentos e cinquenta e seis) de Analista Judiciário, Área Judiciária, 90 (noventa) de Analista Judiciário, Área Judiciária, Oficial de Justiça Avaliador Federal, 147 (cento e quarenta e sete) de Analista Judiciário, Área Administrativa e 380 (trezentos e oitenta) de Técnico Judiciário.

O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, com sede em Campinas-SP, possui jurisdição em 599 municípios que abrangem o interior do Estado de São Paulo, com exceção daqueles situados na Grande São Paulo e na Baixada Santista, os quais são vinculados à jurisdição da Justiça do Trabalho da 2ª Região.

O TRT da 15ª Região justifica a proposta de criação dos referidos cargos e funções comissionadas, em face da necessidade de adequar o Quadro Permanente de Pessoal do TRT às regras previstas na Resolução nº 184, de 6/12/2013, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre os critérios para criação de cargos, funções e unidades judiciárias no âmbito do Poder Judiciário, e na Resolução nº 63/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (alterada pelas Resoluções CSJT nº 77 e CSJT nº 83), que versa sobre padronização da estrutura organizacional e de pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

AE229D9A

AE229D9A

Estudos realizados pelas áreas técnicas do TRT 15ª Região revelaram defasagem entre a estrutura atual e a necessária em conformidade com os citados referenciais normativos. Sua correção implica, dentre outras medidas, a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional.

De acordo com dados estatísticos referentes à movimentação processual na Justiça do Trabalho, a estrutura organizacional e funcional do Tribunal não acompanhou o crescimento da demanda processual decorrente, principalmente, da ampliação da competência material da Justiça do Trabalho, levada a efeito pela Emenda Constitucional nº 45.

O TRT da 15ª Região alega que a organização funcional do Tribunal vem sustentando, ao longo de vários anos, o segundo maior volume de processos recebidos no país, superando a significativa marca de um milhão e duzentos mil processos desde o ano de 2006, o que demonstra o elevado senso de comprometimento para com o exercício das suas competências constitucionais.

Registra o Regional que, embora sejam severas as adversidades, vem buscando manter o elevado nível de excelência na prestação jurisdicional e na gestão administrativa, mormente com implantação de medidas de capacitação, racionalização de procedimentos e utilização de recursos de tecnologia da informação. Entretanto, as soluções para a manutenção deste nível de atendimento e exercício da prestação jurisdicional encontraram seu limite no âmbito do Órgão.

Aduz que não obstante a competência da magistratura e a dedicação desprendida dos servidores que laboram no Regional, o volume de serviços continua, progressivamente, superando a paridade desejada entre a demanda e seu pleno atendimento, transpassando os limites do razoável.

Com a crescente movimentação processual nas instâncias de 1º e 2º grau do TRT da 15ª Região, observa-se, por via de consequência, que o número de servidores mostra-se aquém da necessidade do Tribunal. É inegável, pois, que o crescente volume processual aferido deve ser acompanhado de necessárias mudanças estruturais e funcionais no âmbito do Regional, a fim de que a qualidade dos serviços esperada pela sociedade seja mantida.

AE229D9A
AE229D9A

O presente projeto de lei visa dotar o Tribunal de estrutura mais adequada à prestação jurisdicional trabalhista no Estado de São Paulo, seja em razão do número de ações ajuizadas, seja em razão da ampliação da competência da Justiça do Trabalho consagrada pela referida Emenda ou, ainda, em razão do Tribunal estar inserido no Estado de maior PIB do País e por isso apresenta características que o destacam em relação a qualquer outro no cenário nacional.

Juntem-se, ainda, as novas exigências de qualificação e de organização de tarefas, de distribuição de responsabilidades e assunção de novas competências nos Tribunais Regionais do Trabalho, com a implantação do Processo Judicial Eletrônico-PJe-JT.

Com o aumento do quantitativo de ações trabalhistas verificado nos últimos anos, inclusive em razão das novas competências atribuídas aos Tribunais do Trabalho por meio da Emenda Constitucional nº 45, cresceram, em igual medida, as demandas relativas ao primeiro e segundo graus de jurisdição. Tal circunstância passou a exigir providências no sentido de dotar o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região com quadro de pessoal suficiente ao desempenho das suas atividades institucionais, de modo a conferir efetividade ao princípio constitucional que estabelece o direito à razoável duração do processo, preconizada no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal.

Com essas considerações e ressaltando que a medida aqui proposta resultará, em última análise, em qualidade e celeridade da prestação jurisdicional, submeto o projeto de lei à apreciação desse Poder Legislativo, esperando que a proposição mereça a mais ampla acolhida, convertendo-se em lei com a urgência possível.

Brasília, 12 de dezembro de 2014

Ministro ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

AE229D9A
AE229D9A